

cursos de graduação, pós-graduação e de Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino- Serviço-Comunidade.

4.6 Coordenar o processo de Regulação das Práticas de Ensino na Saúde (RPES) no âmbito estadual, em consonância com a Política de Educação Permanente em Saúde e as legislações vigentes;

4.7 Gerenciar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, assegurando sua aplicação nas ações de qualificação das Práticas de Ensino na Saúde, priorizando investimentos e custeio voltados à melhoria das unidades hospitalares e ambulatoriais, bem como ao fortalecimento da gestão e implementação da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde.

§1º Os recursos provenientes das contrapartidas financeiras serão aplicados na qualificação dos cenários de prática da Rede SESA, contemplando a realização de reformas e adequações estruturais, bem como a construção e modernização de espaços físicos, como salas de reunião, auditórios, laboratórios e ambientes destinados ao ensino nas unidades de saúde. Também serão destinados à aquisição de equipamentos eletrônicos, audiovisuais e de comunicação, além da estruturação de ambientes de simulação realística, com vistas ao fortalecimento dos processos formativos. Adicionalmente, os investimentos abrangerão o fortalecimento dos Centros de Estudos e das ações de Educação Permanente em Saúde, bem como a valorização e qualificação dos preceptores, contribuindo para a organização dos serviços de saúde como cenários de prática, na perspectiva da consolidação da rede estadual de saúde enquanto rede-escola.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FORMADORA

5.1 Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde;

5.2 Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde do serviço e as legislações específicas;

5.3 Supervisionar de forma efetiva as atividades desenvolvidas pelos estudantes nos cenários de prática, designando professor(es) da instituição de ensino e/ou preceptores responsáveis por cada campo de prática. A periodicidade da supervisão deverá ser definida de acordo com a natureza e a modalidade das atividades a serem realizadas, bem como com as competências previstas para o desenvolvimento discente, observadas as legislações e normativas específicas vigentes.

5.4 Corresponsabilizar-se pela promoção de uma atenção à saúde contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a prevenir a descontinuidade do cuidado, a superlotação dos serviços e eventuais prejuízos à qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

5.5 Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;

5.6 Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional e Estadual de Educação Permanente em Saúde;

5.7 Promover ações de qualificação e valorização dos trabalhadores da saúde que atuam como preceptores, por meio de estratégias como: participação em projetos de pesquisa, na condição de pesquisadores ou colaboradores; certificação formal das atividades de preceptoria; oferta de processos formativos específicos; reconhecimento institucional da função exercida; e demais iniciativas que fortaleçam o desenvolvimento profissional e a integração ensino-serviço.

5.8 Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, formação, trabalho, tecnologia e inovação, com base nas necessidades do SUS;

5.9 Contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: aquisição de equipamentos, oferta de serviços, material permanente e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, conforme pactuação específica.

5.10 Solicitar semestralmente, por meio do Sistema de Regulação das Práticas do Ensino na Saúde – SIS-RPES, de acordo com o cronograma divulgado vagas para as práticas de ensino.

5.11 Prestar assistência técnico-científica e pedagógica necessária ao bom andamento das práticas de ensino.

5.12 Efetuar, em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais, conforme instituído no parágrafo único, do artigo 92, Capítulo III da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5.13 Fornecer e entregar nas Unidades de Saúde os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os materiais utilizados pelos estagiários para o desenvolvimento da prática de ensino, no início do estágio, conforme cronograma definido pela SESA e unidades.

5.14 Participar de reuniões, fóruns, seminários, grupos de trabalho ou outros eventos organizados pela SESA, que visam contribuir à integração ensino-serviço-comunidade e ao aperfeiçoamento da prática de ensino na saúde.

5.15 Disponibilizar acesso às instalações da instituição de ensino, tais como: auditórios, salas de aula e outros equipamentos que sejam necessários às atividades de educação permanente em saúde dos trabalhadores da saúde, bem como de outras atividades que se fizerem necessárias, conforme disponibilidade da instituição;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISPONIBILIZAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

6.1 A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, articulada com o Ministério da Educação, o Ministério da Saúde atuarão em conformidade com os termos estabelecidos na Portaria Interministerial nº 1.127, de 4 de agosto de 2015, bem como nas demais legislações e normativas vigentes aplicáveis à matéria. Os recursos necessários à execução do presente instrumento serão de responsabilidade das partes signatárias, conforme definido em Plano de Contrapartida específico descrito em anexo.

6.2 A instituição de ensino credenciada compromete-se a disponibilizar as contrapartidas pactuadas nas modalidades financeira e de oferta de serviços, conforme previsto neste instrumento e detalhado no respectivo Plano de Contrapartida, o qual integra o instrumento contratual para todos os fins de direito.

§1º A contrapartida financeira, destinada à compensação dos custos decorrentes dos impactos operacionais, administrativos e assistenciais relacionados ao acompanhamento e à supervisão das atividades formativas dos alunos, será disponibilizada na forma, valores de referência e cronograma estabelecidos no Plano de Contrapartida.

§2º A contrapartida de oferta de serviços compreenderá a prestação de serviços de saúde, bem como a realização de investimentos na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e outros bens destinados ao fortalecimento da rede de serviços do SUS/CE, observadas as condições, metas e prazos pactuados no Plano de Contrapartida e em instrumentos específicos, quando couber.

§3º A forma de execução, os prazos, os critérios de comprovação e os mecanismos de acompanhamento e avaliação de cada modalidade de contrapartida serão aqueles expressamente previstos no Plano de Contrapartida, cuja observância é obrigatória para a instituição de ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do presente contrato será acompanhada e gerida por gestor e fiscalizada por fiscal, ambos formalmente designados pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, mediante ato administrativo específico.

7.2 Compete ao gestor do contrato a coordenação geral da execução contratual, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, supervisionar as atividades do fiscal, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas, autorizar providências necessárias à boa execução do ajuste e adotar medidas para solução de eventuais ocorrências.

7.3 Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento direto e contínuo da execução, devendo verificar a conformidade dos serviços com as condições estabelecidas, atestar documentos, registrar ocorrências, comunicar ao gestor eventuais irregularidades e sugerir as medidas cabíveis para a regularização.

7.4 O gestor e o fiscal do contrato responderão no âmbito de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável, pela adequada condução e execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito:

8.2 Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas por parte de qualquer uma das partes

8.3 Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal e praticamente inexecutável.

8.4 A qualquer tempo, por mútuo acordo, das partes.

8.5 Qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento que não podem ser interrompidas sem o prejuízo da saúde da população, bem como da formação dos estudantes e a execução do Plano de Contrapartida.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado (DOE/CE), podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

9.2 O Plano de Contrapartida será revisito e ajustado semestralmente, considerando os compromissos pactuados entre as partes, a capacidade instalada das unidades de saúde e as necessidades assistenciais e formativas da Rede SESA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes comprometem-se a, mesmo após o término do presente instrumento, manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não podem utilizá-las de modo indevido, nem divulgar ou fornecer esses dados a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

10.2 A parte infratora responderá civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados à outra parte ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

10.3 As Partes reconhecem que, como parte da execução do presente instrumento, e exclusivamente para os fins dele: armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Controlador; garantindo, também, o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.965/2016 (Marco Civil da Internet) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis em eventuais infrações, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, seu pessoal, colaboradores, empregados

